



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

**PORTARIA Nº 007**, de 11 de abril de 2022.

**CONSIDERANDO** que o **§ 3º do art. 31 da Constituição Federal** dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, e que as contas dos Municípios ficarão, durante **sessenta dias**, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que o **inciso IV e V do art. 17 da Lei Orgânica Municipal** dispõe que Compete à Câmara de Vereadores, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

**CONSIDERANDO** que o **inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica Municipal** dispõe que compete ao Prefeito prestar, anualmente, à Câmara de Vereadores, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que no **art. 19 da Lei Orgânica Municipal** dispõe que as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara de Vereadores;

**CONSIDERANDO** que o **art. 134 do Regimento Interno** dispõem que as contas ficarão, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos do **§3º do art. 31** da Constituição Federal.

**IVANIR GILMAR MEES**, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar à Contas do Executivo, ano de 2016, pelo prazo de **60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria**, com o objetivo de permitir formalmente o acesso da sociedade aos seus conteúdos.

Parágrafo único. O arquivo digital das contas do Executivo encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: [www.camaraivoti.rs.gov.br](http://www.camaraivoti.rs.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

Art. 2º Os questionamentos de que trata o art. 1º desta Portaria, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br), com o título do e-mail "*Consulta Pública às Contas do Executivo*".

§1º Os questionamentos deverão ser encaminhados conforme disposto nos parágrafos do art. 19 da Lei orgânica Municipal, replicados abaixo:

**§ 1º** - *A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.*

**§ 2º** - *A consulta somente poderá ser feita no recinto da Câmara de Vereadores e haverá, pelo menos, 03 (três) cópias à disposição para tal fim.*

**§ 3º** - *Em caso da constatação de alguma irregularidade, poderá ser apresentada reclamação, devendo a mesma:*

**I** - *Ter a identificação e a qualificação do reclamante;*

**II** - *Ser apresentada em 04 (quatro) vias, para ser protocolada na Câmara de Vereadores;*

**III** - *conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.*

**§ 4º** - *As vias da reclamação, apresentadas na Câmara de Vereadores, terão a seguinte destinação:*

**I** - *A primeira via será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;*

**II** - *A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição dos cidadãos, pelo prazo que restar ao exame;*

**III** - *A terceira via constituir-se-á em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber na Câmara de Vereadores;*

**IV** - *A quarta via será arquivada na Câmara de Vereadores. "*

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Câmara responderá as questões postas e, sanadas as dúvidas, incluirá as contas em pauta de sessão para apreciação e votação pelo Plenário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sede do Poder Legislativo, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

IVANIR GILMAR  
MEEES:69928576068

Assinado de forma digital por  
IVANIR GILMAR MEEES:69928576068  
Dados: 2022.04.11 17:02:16 -03'00'

**IVANIR GILMAR MEES**  
Presidente do Legislativo